



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAGA – RS



Sumário

Apresentação	10
CAPÍTULO I	11
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
Seção I	11
Da Instituição da Política.....	11
Seção II.....	12
Dos Conceitos.....	12
Seção III	12
Dos Objetivos da Política.....	12
Seção IV.....	13
Da Abrangência.....	13
CAPÍTULO II.....	14
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.....	14
I – Desenvolvimento Integral	14
II – Direito à Aprendizagem.....	14
III – Equidade.....	14
IV – Inclusão.....	14
V – Respeito às Infâncias	15
VI – Gestão Democrática.....	15
VII – Intersetorialidade	15
VIII – Educação Inclusiva, Antirracista e de Respeito à Diversidade.....	15
IX – Sustentabilidade	15
X – Cultura Digital e Inovação Pedagógica	15
XI – Educação para a Cidadania	15
XII – Valorização dos Profissionais da Educação	16
CAPÍTULO III	16
DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	16
Seção I	16
Da Concepção de Educação Integral.....	16
Seção II.....	17
Da Educação em Tempo Integral	17
Seção III	18



Dos Direitos de Aprendizagem.....	18
Seção IV.....	18
Dos Eixos Estruturantes	18
Seção V.....	19
Da Identidade da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Braga	19
CAPÍTULO IV	20
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	20
Seção I	20
Das Diretrizes Curriculares.....	20
Seção II.....	21
Da Organização dos Tempos Educativos	21
Seção III	22
Dos Espaços Educativos.....	22
Seção IV.....	22
Dos Campos de Experiências Educativas.....	23
I – Linguagem Oral e Escrita	23
II – Arte e Cultura.....	23
III – Movimento.....	23
IV – Natureza e Sustentabilidade	23
V – Ciência e Descobertas.....	24
VI – Cultura Digital	24
VII – Convivência.....	24
Seção V	25
Da Integração Curricular	25
Seção VI.....	25
Da Contextualização	25
CAPÍTULO V.....	26
DA GESTÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	26
Seção I	26
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.....	26
Seção II.....	26
Das Competências da Direção Escolar	26
Seção III	27



Das Competências da Coordenação Pedagógica	27
Seção IV	27
Das Competências dos Professores	28
Seção V	28
Das Competências dos Monitores e Demais Profissionais	28
Seção VI	29
Da Participação das Famílias	29
Seção VII	29
Da Gestão Democrática	29
Seção VIII	30
Da Intersetorialidade	30
CAPÍTULO VI	30
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	30
Seção I	30
Das Diretrizes da Formação Continuada	30
Seção II	31
Dos Objetivos	31
Seção III	31
Dos Eixos Formativos	31
Seção IV	32
Das Estratégias Formativas	33
Seção V	33
Do Acompanhamento	33
CAPÍTULO VII	34
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DA EQUIDADE E DA GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS	34
Seção I	34
Dos Princípios	34
Seção II	34
Da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva	34
Seção III	35
Da Equidade	35
Seção IV	35
Da Proteção Integral	35
CAPÍTULO VIII	35



DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS INDICADORES DE QUALIDADE	35
Seção I	35
Do Monitoramento da Política	35
Seção II	36
Da Avaliação	36
Seção III	36
Dos Indicadores de Qualidade	36
I – Acesso	36
II – Permanência	36
III – Desenvolvimento Infantil	37
IV – Qualidade Pedagógica	37
V – Formação Continuada	37
VI – Participação da Família	37
VII – Gestão Escolar	37
VIII – Inclusão	37
IX – Infraestrutura	38
Seção IV	38
Dos Instrumentos de Monitoramento	38
Seção V	38
Do Relatório Anual	39
CAPÍTULO IX	39
DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	39
Plano Estratégico de Implantação	40
CAPÍTULO X	40
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40
CAPÍTULO XI	42
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	42
Seção I	42
Da Governança	42
Seção II	42
Da Estrutura de Governança	42
Seção III	43



Do Comitê Municipal de Educação Integral.....	43
Compete ao Comitê:.....	43
Seção IV.....	43
Da Composição do Comitê	43
Seção V	44
Das Reuniões.....	44
CAPÍTULO XII.....	44
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL.....	44
Seção II.....	45
Dos Territórios Educativos.....	45
ANEXO I.....	45
DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ROTINA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	46
1. Finalidade.....	46
2. Princípios da Organização da Rotina.....	46
3. Organização dos Tempos Educativos.....	46
4. Exemplo de Rotina Diária	47
5. Organização dos Espaços Educativos.....	48
6. Integração Curricular.....	48
7. Papel do Professor.....	49
8. Papel da Criança	49
ANEXO II	49
ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS	50
1. Princípios	50
2. Organização dos Tempos Educativos.....	50
Tempo de Acolhimento	50
Tempo de Vivências Pedagógicas.....	50
Tempo do Brincar	50
Tempo da Alimentação	51
Tempo do Movimento	51
Tempo da Cultura e da Arte	51
Tempo da Investigação	51
Tempo da Cultura Digital.....	51
Tempo do Descanso	51
3. Organização dos Espaços Educativos.....	51



Espaços Internos.....	51
Espaços Externos.....	52
Territórios Educativos	52
4. Critérios para Organização dos Espaços	52
5. Integração dos Tempos e Espaços.....	53
ANEXO III.....	53
PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	53
Objetivo Geral	53
Objetivos Específicos	54
Eixos Formativos.....	54
Estratégias de Formação	55
Avaliação da Formação	55
ANEXO IV	55
PAINEL MUNICIPAL DE INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	55
1. Finalidade.....	55
2. Dimensão: Acesso	56
3. Dimensão: Permanência	56
4. Dimensão: Desenvolvimento Integral.....	56
5. Dimensão: Qualidade Pedagógica.....	56
6. Dimensão: Formação dos Profissionais.....	57
7. Dimensão: Inclusão	57
8. Dimensão: Participação das Famílias.....	58
9. Dimensão: Infraestrutura.....	58
10. Dimensão: Gestão.....	58
Instrumento de Acompanhamento	59
ANEXO V	59
INSTRUMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	59
Objetivo.....	59
Escala de avaliação.....	59
Organização Pedagógica.....	59
Ambientes Educativos.....	60
Desenvolvimento das Crianças.....	60



Gestão	60
ANEXO VII	61
FLUXOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	61
1. Finalidade.....	61
Etapa 1 – Diagnóstico da Rede Municipal	61
Etapa 2 – Planejamento	62
Etapa 3 – Organização das Escolas	62
Etapa 4 – Formação dos Profissionais.....	62
Etapa 5 – Implementação	63
Etapa 6 – Monitoramento.....	63
Etapa 7 – Avaliação Institucional	63
Etapa 8 – Revisão da Política	64
ANEXO VIII.....	64
MARCO LEGAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.....	64
Legislação Nacional.....	64
Documentos Curriculares.....	64
Legislação Municipal	65
GLOSSÁRIO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	65
Acessibilidade	65
Aprendizagem Integral.....	65
Avaliação Formativa	65
Campos de Experiência	65
Cultura Digital.....	65
Currículo Integrado	66
Desenvolvimento Integral.....	66
Educação Integral	66
Educação em Tempo Integral	66
Equidade	66
Intersetorialidade	66
Planejamento Integrado	66
Protagonismo Infantil	67
Território Educativo	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	68



CRÉDITOS	70
ELABORAÇÃO	71
MENSAGEM FINAL	72



Apresentação

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Braga/RS**, comprometida com a garantia do direito à educação de qualidade e com a formação integral das crianças, apresenta a presente **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, destinada a orientar a organização pedagógica, administrativa e curricular da oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Esta Política fundamenta-se no princípio de que a ampliação da jornada escolar deve representar, sobretudo, a ampliação das oportunidades de aprendizagem, de convivência, de cuidado, de desenvolvimento humano e de construção da cidadania. Dessa forma, compreende que a Educação Integral ultrapassa o aumento do tempo de permanência da criança na escola, constituindo-se em uma concepção educativa que considera o estudante em sua integralidade, respeitando suas dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, a Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as demais normas emanadas pelo Ministério da Educação e pelos Conselhos de Educação, o Município de Braga reafirma seu compromisso com uma educação pública inclusiva, equitativa, democrática e socialmente referenciada.

A implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal ocorrerá de forma gradativa, respeitando as condições estruturais, pedagógicas e financeiras do Município, iniciando-se na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, com perspectiva de expansão progressiva para as demais etapas e unidades escolares, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

A presente Política reconhece a escola como espaço privilegiado para o desenvolvimento das potencialidades das crianças, promovendo experiências educativas diversificadas que integrem os campos de experiência da Educação Infantil, a cultura, as



artes, a literatura, a ciência, a tecnologia, o movimento, a educação ambiental, a convivência, a cidadania e a participação da comunidade escolar.

Além disso, reafirma o compromisso da Rede Municipal com uma gestão democrática, com a valorização dos profissionais da educação, com a formação continuada, com a inclusão, com a equidade e com a construção de práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia do desenvolvimento integral de todas as crianças.

Mais do que ampliar o tempo de permanência na escola, esta Política busca qualificar esse tempo, assegurando que cada momento vivido pelas crianças constitua uma oportunidade de aprendizagem, cuidado, interação, brincadeira, descoberta e desenvolvimento humano, fortalecendo a identidade da Rede Municipal de Ensino de Braga como promotora de uma educação pública de excelência, humanizada, inclusiva e comprometida com a formação integral de seus estudantes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Instituição da Política

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Braga/RS**, destinada a orientar a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta da Educação em Tempo Integral nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente Política tem como finalidade assegurar o direito das crianças à educação pública de qualidade, promovendo seu desenvolvimento integral por meio da ampliação das oportunidades educativas, da reorganização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas, respeitando as especificidades da Educação Infantil e das demais etapas da Educação Básica.



Seção II

Dos Conceitos

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se:

I – Educação Integral: concepção pedagógica que compreende o estudante em sua totalidade, promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social, cultural, ético e cidadão, por meio de experiências educativas significativas e articuladas.

II – Educação em Tempo Integral: organização da jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, garantindo a ampliação das oportunidades de aprendizagem, convivência, cuidado e desenvolvimento integral.

III – Escola em Tempo Integral: instituição de ensino que organiza sua proposta pedagógica, currículo, tempos, espaços e recursos para ofertar educação em jornada ampliada, assegurando experiências educativas diversificadas e integradas.

IV – Desenvolvimento Integral: processo educativo que contempla todas as dimensões do desenvolvimento humano, considerando as potencialidades, necessidades, interesses, direitos e singularidades de cada criança.

V – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações sociais, manifestações culturais e ambientes comunitários que contribuem para a formação integral das crianças, ampliando as possibilidades educativas para além dos limites físicos da escola.

Seção III

Dos Objetivos da Política

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Garantir o direito à educação de qualidade social para todas as crianças da Rede Municipal de Ensino;



II – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

III – Ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas por meio de práticas pedagógicas integradas;

IV – Fortalecer o protagonismo infantil, respeitando as características próprias da infância;

V – Promover a equidade, reduzindo desigualdades educacionais e assegurando igualdade de oportunidades;

VI – Fortalecer a gestão democrática e a participação das famílias e da comunidade escolar;

VII – Promover práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas;

VIII – Integrar cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, educação ambiental, artes e demais experiências educativas ao currículo escolar;

IX – Assegurar a formação continuada dos profissionais da educação para atuação na Educação Integral;

X – Fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas.

Seção IV

Da Abrangência

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral aplica-se às instituições da Rede Municipal de Ensino de Braga, sendo implementada de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, observadas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras do Município.



Parágrafo único. A expansão da oferta da Educação em Tempo Integral deverá considerar o planejamento estratégico da Rede Municipal, as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e a disponibilidade de infraestrutura adequada, priorizando a qualidade da oferta e o desenvolvimento integral das crianças.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Braga fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – Desenvolvimento Integral

Compreender a criança como sujeito de direitos, promovendo seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social, cultural, ético e estético, respeitando suas potencialidades, interesses, necessidades e singularidades.

II – Direito à Aprendizagem

Garantir a todas as crianças o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, assegurando oportunidades educativas que promovam seu pleno desenvolvimento e o exercício da cidadania.

III – Equidade

Promover ações que reduzam as desigualdades educacionais, assegurando condições para que todas as crianças tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem, respeitando as diferenças individuais, sociais, culturais, econômicas e territoriais.

IV – Inclusão

Garantir uma educação inclusiva, assegurando acessibilidade, atendimento educacional especializado quando necessário, adaptações pedagógicas e respeito às diferenças, promovendo a participação de todas as crianças em igualdade de condições.



V – Respeito às Infâncias

Reconhecer a infância como etapa singular da vida, valorizando o brincar, as interações, a curiosidade, a imaginação, a criatividade e as diferentes formas de expressão infantil.

VI – Gestão Democrática

Fortalecer a participação da comunidade escolar na construção, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral, incentivando o diálogo permanente entre escola, famílias, profissionais da educação e sociedade.

VII – Intersetorialidade

Promover a articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Agricultura, Meio Ambiente e demais políticas públicas, buscando ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral das crianças.

VIII – Educação Inclusiva, Antirracista e de Respeito à Diversidade

Valorizar a diversidade étnico-racial, cultural, social, religiosa e linguística, promovendo práticas educativas fundamentadas no respeito aos direitos humanos, na justiça social e no enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito.

IX – Sustentabilidade

Incentivar práticas educativas voltadas à preservação ambiental, ao consumo consciente, à responsabilidade socioambiental e ao cuidado com os espaços escolares e comunitários.

X – Cultura Digital e Inovação Pedagógica

Promover o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais, favorecendo experiências pedagógicas inovadoras, compatíveis com a faixa etária das crianças e alinhadas à Política Nacional de Educação Digital e ao Documento Orientador de Computação da Rede Municipal.

XI – Educação para a Cidadania



Estimular valores como solidariedade, cooperação, respeito, autonomia, responsabilidade, empatia, ética e participação social, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

XII – Valorização dos Profissionais da Educação

Reconhecer os profissionais da educação como agentes fundamentais para a efetivação da Educação Integral, assegurando formação continuada, condições adequadas de trabalho, valorização profissional e incentivo ao aperfeiçoamento permanente.

Parágrafo único

Todos os princípios estabelecidos nesta Política deverão orientar a elaboração e a implementação do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar, dos planejamentos pedagógicos, dos processos avaliativos e das ações desenvolvidas pelas instituições da Rede Municipal de Ensino de Braga.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Da Concepção de Educação Integral

Art. 7º A Educação Integral constitui-se como uma concepção pedagógica que reconhece a criança como sujeito de direitos, protagonista de seu processo de desenvolvimento e aprendizagem, considerando suas múltiplas dimensões — física, cognitiva, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã.

Art. 8º A Educação Integral orienta-se pela promoção de experiências educativas que favoreçam o desenvolvimento pleno das potencialidades das crianças, respeitando seus tempos, interesses, necessidades e formas de aprender.



Art. 9º A ampliação das oportunidades educativas deverá assegurar práticas que promovam:

I – O desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular;

II – O fortalecimento das interações e das brincadeiras como eixos estruturantes da Educação Infantil;

III – A formação para a convivência democrática;

IV – O desenvolvimento da autonomia, da criatividade e do protagonismo infantil;

V – A valorização da cultura local, regional e nacional;

VI – O respeito às diversidades;

VII – O fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;

VIII – A formação para a cidadania e para a cultura da paz.

Seção II

Da Educação em Tempo Integral

Art. 10. A Educação em Tempo Integral caracteriza-se pela ampliação da jornada escolar para período igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o ano letivo, proporcionando experiências educativas integradas e articuladas ao currículo escolar.

§ 1º A ampliação da jornada escolar não se limita ao aumento do tempo de permanência da criança na instituição de ensino, devendo representar a ampliação das oportunidades de aprendizagem, convivência, cuidado, proteção, participação e desenvolvimento integral.

§ 2º As atividades desenvolvidas ao longo da jornada ampliada deverão integrar-se à proposta pedagógica da escola, evitando a fragmentação entre turno regular e contraturno.



§ 3º A organização curricular deverá promover a integração entre educar, cuidar e brincar, considerando as especificidades da Educação Infantil.

Seção III

Dos Direitos de Aprendizagem

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará às crianças os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular, garantindo oportunidades para:

I – Conviver;

II – Brincar;

III – Participar;

IV – Explorar;

V – Expressar;

VI – Conhecer-se.

Parágrafo único. Esses direitos constituirão referência permanente para o planejamento pedagógico, organização dos tempos e espaços educativos e avaliação das aprendizagens.

Seção IV

Dos Eixos Estruturantes

Art. 12. A Política Municipal de Educação Integral organizar-se-á a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I – Desenvolvimento integral;

II – Currículo integrado;

III – Equidade e inclusão;



- IV – Gestão democrática;
- V – Formação continuada;
- VI – Inovação pedagógica;
- VII – Cultura digital;
- VIII – Sustentabilidade;
- IX – Educação ambiental;
- X – Participação da família;
- XI – Valorização da cultura local;
- XII – Articulação entre escola e comunidade.

Seção V

Da Identidade da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Braga

Art. 13. A Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Braga fundamenta-se na compreensão de que educar é promover o desenvolvimento humano em sua integralidade, garantindo às crianças experiências educativas significativas, acolhedoras, inclusivas e socialmente referenciadas.

Parágrafo único. Constituem características da identidade da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Braga:

- I – Valorização da infância como etapa essencial do desenvolvimento humano;
- II – Compromisso com a qualidade social da educação pública;
- III – Respeito às diferenças e à diversidade;
- IV – Fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade;



V – Promoção da cultura, das artes, da literatura, da ciência, da tecnologia, do esporte e do brincar como elementos constitutivos do currículo;

VI – Desenvolvimento da autonomia, da criatividade e do pensamento crítico;

VII – Incentivo à inovação pedagógica e ao uso ético e responsável das tecnologias digitais;

VIII – Compromisso com a sustentabilidade, a cidadania, os direitos humanos e a cultura de paz;

IX – Valorização dos profissionais da educação como protagonistas da transformação social.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Diretrizes Curriculares

Art. 14. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a formação integral das crianças, promovendo experiências educativas articuladas, contextualizadas e significativas, fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no Referencial Curricular Gaúcho, no Currículo da Rede Municipal de Ensino e no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 15. O currículo deverá integrar conhecimentos, experiências, valores, práticas sociais, culturais e ambientais, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e considerando as especificidades da Educação Infantil.



Parágrafo único. As experiências educativas deverão ser planejadas de forma interdisciplinar, evitando a fragmentação das aprendizagens e garantindo a integração entre educar, cuidar e brincar.

Seção II

Da Organização dos Tempos Educativos

Art. 16. A ampliação da jornada escolar deverá resultar na reorganização dos tempos educativos, possibilitando o desenvolvimento de experiências diversificadas ao longo do dia.

§ 1º A rotina diária deverá contemplar momentos destinados a:

I – Acolhimento;

II – Alimentação saudável;

III – Higiene e cuidados pessoais;

IV – Brincadeiras livres e orientadas;

V – Experiências pedagógicas;

VI – Atividades artísticas;

VII – Literatura infantil;

VIII – Musicalização;

IX – Movimento corporal;

X – Exploração da natureza;

XI – Cultura digital;

XII – Descanso, quando necessário;



XIII – Projetos interdisciplinares.

§ 2º Os tempos educativos deverão respeitar o ritmo biológico, emocional e cognitivo das crianças.

Seção III

Dos Espaços Educativos

Art. 17. Os espaços escolares constituem ambientes de aprendizagem e deverão ser organizados para favorecer experiências diversificadas, seguras, inclusivas e acolhedoras.

Poderão ser utilizados:

- salas de referência;
- biblioteca;
- brinquedoteca;
- laboratório de informática;
- espaços makers;
- refeitório;
- pátios;
- parques;
- horta escolar;
- jardim;
- quadra esportiva;
- espaços culturais do município;
- praças;
- equipamentos públicos;
- demais ambientes educativos do território.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades deverão ampliar os territórios educativos, fortalecendo a relação entre escola e comunidade.

Seção IV



Dos Campos de Experiências Educativas

Art. 18. A Educação Integral organizará experiências que promovam o desenvolvimento das crianças por meio de diferentes linguagens, vivências e práticas pedagógicas.

Constituem experiências permanentes:

I – Linguagem Oral e Escrita

- contação de histórias;
- rodas de conversa;
- literatura infantil;
- reconto;
- dramatização;
- produção de diferentes formas de expressão.

II – Arte e Cultura

- música;
- dança;
- teatro;
- artes visuais;
- cultura regional;
- folclore;
- manifestações culturais locais.

III – Movimento

- psicomotricidade;
- jogos;
- brincadeiras tradicionais;
- circuitos motores;
- atividades esportivas adequadas à faixa etária.

IV – Natureza e Sustentabilidade



- educação ambiental;
- horta escolar;
- cuidado com os animais;
- preservação da água;
- reciclagem;
- exploração da natureza.

V – Ciência e Descobertas

- investigação;
- observação;
- experimentação;
- resolução de problemas;
- curiosidade científica.

VI – Cultura Digital

De forma adequada à faixa etária:

- tecnologias digitais;
- robótica educacional (quando disponível);
- pensamento computacional;
- recursos digitais educativos;
- criatividade digital;
- uso seguro das tecnologias.

VII – Convivência

- desenvolvimento socioemocional;
- empatia;
- cooperação;
- autonomia;
- cidadania;
- cultura da paz.



Seção V

Da Integração Curricular

Art. 19. As experiências educativas desenvolvidas na jornada ampliada constituem parte integrante do currículo escolar e deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico, ao planejamento docente e aos objetivos de aprendizagem previstos para cada faixa etária.

§ 1º Não haverá distinção entre turno regular e contraturno, sendo toda a jornada considerada tempo curricular.

§ 2º As atividades complementares deverão ampliar e enriquecer as aprendizagens, evitando duplicidade ou mera ocupação do tempo escolar.

Seção VI

Da Contextualização

Art. 20. A organização curricular deverá considerar:

I – a realidade social das crianças;

II – a identidade cultural do Município de Braga;

III – as características do território;

IV – as potencialidades da comunidade;

V – as tradições locais;

VI – os saberes da agricultura familiar;

VII – a sustentabilidade;

VIII – a participação das famílias;

IX – a valorização da cultura regional.



CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – elaborar normas complementares para sua execução;
- III – garantir a oferta gradativa da Educação em Tempo Integral, conforme planejamento da Rede Municipal;
- IV – assegurar recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento da política;
- V – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – acompanhar e avaliar a execução da política nas unidades escolares;
- VII – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas;
- VIII – fortalecer a articulação entre as diferentes políticas públicas voltadas ao atendimento da infância;
- IX – promover o diálogo permanente com o Conselho Municipal de Educação;
- X – elaborar relatórios anuais de monitoramento da política.

Seção II

Das Competências da Direção Escolar



Art. 22. Compete à Direção Escolar:

- I – assegurar o cumprimento desta Política no âmbito da unidade escolar;
- II – coordenar a organização dos tempos, espaços e recursos destinados à Educação Integral;
- III – promover a participação da comunidade escolar;
- IV – acompanhar o planejamento pedagógico;
- V – garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades;
- VI – incentivar o trabalho colaborativo entre todos os profissionais da escola;
- VII – acompanhar os indicadores de frequência, permanência e desenvolvimento das crianças.

Seção III

Das Competências da Coordenação Pedagógica

Art. 23. Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – orientar os professores na elaboração dos planejamentos;
- II – promover momentos de estudo e reflexão sobre a Educação Integral;
- III – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;
- IV – incentivar práticas interdisciplinares;
- V – apoiar os processos avaliativos;
- VI – articular ações entre professores, equipe gestora e famílias.

Seção IV



Das Competências dos Professores

Art. 24. Compete aos professores:

- I – planejar experiências de aprendizagem integradas;
- II – promover práticas pedagógicas inclusivas;
- III – valorizar o brincar, as interações e o protagonismo infantil;
- IV – acompanhar continuamente o desenvolvimento das crianças;
- V – registrar os processos de aprendizagem;
- VI – dialogar com as famílias;
- VII – participar das formações promovidas pela Rede Municipal.

Seção V

Das Competências dos Monitores e Demais Profissionais

Art. 25. Os monitores, atendentes e demais profissionais atuarão em colaboração com os professores, contribuindo para:

- I – organização dos ambientes;
- II – acolhimento das crianças;
- III – desenvolvimento da rotina escolar;
- IV – promoção do cuidado e bem-estar;
- V – acompanhamento das atividades;
- VI – fortalecimento da convivência.



Parágrafo único. A atuação desses profissionais possui caráter complementar às atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores, respeitadas as atribuições previstas na legislação e nos respectivos cargos.

Seção VI

Da Participação das Famílias

Art. 26. A participação das famílias constitui princípio fundamental da Educação Integral.

São responsabilidades das famílias:

- I – acompanhar o desenvolvimento das crianças;
- II – participar das reuniões e atividades promovidas pela escola;
- III – manter diálogo permanente com os profissionais da educação;
- IV – colaborar para o cumprimento da rotina escolar;
- V – contribuir para o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade.

Seção VII

Da Gestão Democrática

Art. 27. A implementação da Educação Integral observará os princípios da gestão democrática, assegurando:

- I – participação do Conselho Escolar;
- II – participação do Conselho Municipal de Educação;
- III – escuta das famílias;
- IV – protagonismo dos profissionais da educação;



V – participação da comunidade local;

VI – transparência na gestão da política.

Seção VIII

Da Intersetorialidade

Art. 28. A Política Municipal de Educação Integral desenvolver-se-á por meio da articulação entre diferentes políticas públicas, especialmente nas áreas de:

- Educação;
- Saúde;
- Assistência Social;
- Cultura;
- Esporte e Lazer;
- Meio Ambiente;
- Agricultura;
- Defesa Civil;
- Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A atuação intersetorial buscará ampliar as oportunidades educativas, fortalecer a proteção integral das crianças e qualificar os serviços ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes da Formação Continuada

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo promoverá, de forma permanente, a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em



Tempo Integral, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas, da gestão escolar e da qualidade da educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 30. A formação continuada constitui estratégia permanente de valorização profissional, aperfeiçoamento das práticas educativas e desenvolvimento institucional, devendo estar articulada às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 31. São objetivos da formação continuada:

- I – fortalecer a concepção de Educação Integral;
- II – aperfeiçoar as práticas pedagógicas;
- III – promover a integração entre teoria e prática;
- IV – desenvolver metodologias inovadoras;
- V – qualificar os processos de planejamento e avaliação;
- VI – fortalecer a inclusão e a equidade;
- VII – incentivar o trabalho colaborativo entre os profissionais;
- VIII – ampliar as competências relacionadas à cultura digital e às tecnologias educacionais;
- IX – promover a melhoria contínua da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças.

Seção III

Dos Eixos Formativos

Art. 32. A formação continuada contemplará, entre outros, os seguintes eixos:



I – Educação Integral e Educação em Tempo Integral;

II – Base Nacional Comum Curricular;

III – Referencial Curricular Gaúcho;

IV – Currículo da Rede Municipal;

V – Campos de Experiência da Educação Infantil;

VI – Planejamento Integrado;

VII – Avaliação da Aprendizagem;

VIII – Educação Inclusiva;

IX – Atendimento Educacional Especializado;

X – Desenvolvimento Infantil;

XI – Educação Ambiental;

XII – Educação para as Relações Étnico-Raciais;

XIII – Direitos Humanos;

XIV – Cultura Digital;

XV – Pensamento Computacional;

XVI – Metodologias Ativas;

XVII – Documentação Pedagógica;

XVIII – Gestão Escolar;

XIX – Relação Escola–Família–Comunidade.

Seção IV



Das Estratégias Formativas

Art. 33. A formação poderá ocorrer por meio de:

I – cursos;

II – seminários;

III – oficinas pedagógicas;

IV – grupos de estudo;

V – comunidades de aprendizagem;

VI – assessorias pedagógicas;

VII – formação em serviço;

VIII – intercâmbio de experiências;

IX – projetos de pesquisa e inovação;

X – programas ofertados pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, universidades e instituições parceiras.

Seção V

Do Acompanhamento

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o desenvolvimento das ações formativas, considerando:

I – participação dos profissionais;

II – aplicação dos conhecimentos adquiridos;

III – impactos na prática pedagógica;



IV – necessidades de novas formações;

V – resultados observados no desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. O planejamento anual da formação continuada deverá considerar os resultados do monitoramento da Política Municipal de Educação Integral.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DA EQUIDADE E DA GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Seção I

Dos Princípios

Art. 35. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida com base nos princípios da inclusão, da equidade, da acessibilidade, da não discriminação e da garantia dos direitos das crianças, assegurando a participação de todos em igualdade de oportunidades.

Art. 36. A Rede Municipal promoverá práticas pedagógicas que respeitem as diferenças individuais, culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas e religiosas, reconhecendo a diversidade como elemento constitutivo do processo educativo.

Seção II

Da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Art. 37. O atendimento às crianças público da Educação Especial observará a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino, garantindo:

I – acesso;

II – permanência;

III – participação;



IV – aprendizagem;

V – acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e digital.

Art. 38. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando necessário, será ofertado em articulação com o ensino comum, complementando ou suplementando a formação das crianças, sem substituí-la.

Seção III

Da Equidade

Art. 39. As ações da Política Municipal priorizarão a redução das desigualdades educacionais, assegurando condições para que todas as crianças tenham acesso às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral.

Seção IV

Da Proteção Integral

Art. 40. A escola desenvolverá ações integradas de proteção às crianças, articulando-se com os órgãos e serviços da rede de proteção, sempre que necessário, visando assegurar seus direitos e seu pleno desenvolvimento.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Seção I

Do Monitoramento da Política

Art. 41. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em parceria com as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar sua efetividade, qualidade e aperfeiçoamento permanente.



Art. 42. O monitoramento terá como finalidade:

- I – acompanhar a implementação da Política nas unidades escolares;
- II – verificar o cumprimento das metas estabelecidas;
- III – identificar avanços, desafios e necessidades de adequação;
- IV – subsidiar o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação;
- V – promover a melhoria contínua da qualidade da Educação Integral.

Seção II

Da Avaliação

Art. 43. A avaliação da Política Municipal de Educação Integral deverá ocorrer de forma contínua, participativa e formativa, considerando os aspectos pedagógicos, administrativos e institucionais.

Parágrafo único. A avaliação não terá caráter classificatório, mas orientador, buscando aperfeiçoar continuamente as práticas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Seção III

Dos Indicadores de Qualidade

Art. 44. O acompanhamento da Política observará, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Acesso

- número de matrículas em tempo integral;
- ampliação gradual da oferta;
- atendimento das metas municipais.

II – Permanência

- frequência escolar;



- permanência das crianças;
- redução da evasão.

III – Desenvolvimento Infantil

- participação nas experiências educativas;
- desenvolvimento das competências previstas na BNCC;
- evolução registrada na documentação pedagógica.

IV – Qualidade Pedagógica

- planejamento integrado;
- integração curricular;
- utilização dos diferentes espaços educativos;
- diversidade das experiências oferecidas.

V – Formação Continuada

- participação dos profissionais;
- carga horária anual de formação;
- aplicação das aprendizagens na prática pedagógica.

VI – Participação da Família

- presença em reuniões;
- participação em projetos;
- acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

VII – Gestão Escolar

- execução da Política;
- acompanhamento dos planejamentos;
- organização dos tempos e espaços.

VIII – Inclusão



- acessibilidade;
- atendimento educacional especializado;
- participação efetiva das crianças público da Educação Especial.

IX – Infraestrutura

- adequação dos ambientes;
- materiais pedagógicos;
- mobiliário;
- equipamentos tecnológicos;
- espaços externos.

Seção IV

Dos Instrumentos de Monitoramento

Art. 45. Constituem instrumentos de acompanhamento da Política:

I – relatórios pedagógicos;

II – documentação pedagógica;

III – registros institucionais;

IV – reuniões de acompanhamento;

V – visitas técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

VI – avaliação institucional;

VII – plano anual de ação da escola;

VIII – relatórios de formação continuada;

IX – indicadores educacionais da Rede Municipal.

Seção V



Do Relatório Anual

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, ao final de cada ano letivo, um Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

O relatório deverá contemplar:

- I – diagnóstico da execução da Política;
- II – resultados alcançados;
- III – desafios encontrados;
- IV – indicadores educacionais;
- V – ações de formação continuada;
- VI – perspectivas para o ano subsequente.

CAPÍTULO IX

DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Este capítulo será um dos grandes diferenciais do documento.

Art. 47.

A implantação da Política Municipal de Educação Integral ocorrerá de forma gradativa, observando:

- disponibilidade orçamentária;
- infraestrutura física;
- recursos humanos;
- planejamento pedagógico;
- metas do Plano Municipal de Educação.



Plano Estratégico de Implantação

Período	Objetivo	Responsável	Indicador
2026	Consolidar o atendimento do Maternal II em Tempo Integral	SMECT / EMEI	Atendimento integral mantido
2027	Ampliar o atendimento conforme disponibilidade de vagas e espaços físicos	SMECT	Ampliação da oferta
2028	Fortalecer a formação continuada e os espaços educativos	SMECT	Participação de 100% dos profissionais
2029	Consolidar os indicadores de qualidade	SMECT/CME	Relatório de monitoramento
2030	Avaliar a Política e revisar suas metas	SMECT/CME	Publicação de avaliação institucional

Art. 48.

A expansão da Educação Integral deverá considerar:

I – demanda das famílias;

II – disponibilidade financeira;

III – infraestrutura adequada;

IV – recursos humanos;

V – indicadores educacionais;

VI – planejamento estratégico da Rede Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 49. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Braga constitui instrumento orientador para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da oferta da Educação Integral nas unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 50. A implementação da presente Política observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, equidade, inclusão, transparência e garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá expedir orientações complementares, documentos técnicos e instrumentos pedagógicos destinados à operacionalização desta Política, respeitadas as competências do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 52. O Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e os demais documentos institucionais das unidades escolares deverão ser adequados às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 53. As unidades escolares elaborarão seus Planos de Ação da Educação Integral em consonância com esta Política, considerando as características da comunidade escolar, os indicadores educacionais e as metas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão desta Política sempre que houver alterações na legislação educacional ou quando os resultados do monitoramento indicarem a necessidade de atualização, garantindo sua adequação às políticas públicas educacionais e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 55. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 56. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e de sua homologação pelo Poder Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.



CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Da Governança

Art. 57. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da governança pública, da gestão democrática, da transparência, da eficiência, da participação social e da cooperação interinstitucional.

Art. 58. A governança da Política compreenderá o conjunto de mecanismos de liderança, planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e controle destinados a assegurar a efetividade da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Da Estrutura de Governança

Art. 59. Integram a estrutura de governança da Política Municipal de Educação Integral:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II – Direções das unidades escolares;

III – Coordenações Pedagógicas;

IV – Professores;

V – Equipes de apoio escolar;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – Conselhos Escolares;

VIII – Associação de Pais e Mestres, quando existente;



IX – Famílias;

X – Órgãos e instituições parceiras.

Seção III

Do Comitê Municipal de Educação Integral

Art. 60. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política;

II – analisar os indicadores de qualidade;

III – propor melhorias;

IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Implantação;

V – incentivar a integração entre os diferentes setores;

VI – colaborar na avaliação anual da Política;

VII – sugerir ações de formação continuada;

VIII – fortalecer a participação da comunidade escolar.

Seção IV

Da Composição do Comitê

Art. 61. O Comitê poderá ser composto por representantes:

- da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- da Direção Escolar;
- da Coordenação Pedagógica;



- dos Professores;
- do Conselho Municipal de Educação;
- do Conselho Escolar;
- das Famílias;
- das Secretarias Municipais parceiras, quando necessário.

Parágrafo único. A composição do Comitê será definida por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, assegurada a representatividade dos segmentos envolvidos na implementação da Política.

Seção V

Das Reuniões

Art. 62. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

As reuniões terão por finalidade:

- acompanhar indicadores;
- avaliar resultados;
- propor ações;
- analisar desafios;
- fortalecer a gestão da Política.

CAPÍTULO XII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Este capítulo é muito valorizado atualmente pelo MEC, pois reconhece que a Educação Integral não é responsabilidade exclusiva da escola.

Art. 63. A implementação da Política Municipal de Educação Integral será desenvolvida em articulação com diferentes políticas públicas, visando à garantia do desenvolvimento integral das crianças.



A articulação poderá ocorrer com:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Defesa Civil;
- Conselho Tutelar;
- demais instituições públicas e privadas parceiras.

Seção II

Dos Territórios Educativos

Art. 64. O Município reconhecerá como territórios educativos os espaços públicos e comunitários que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças.

Poderão constituir territórios educativos:

- praças;
- bibliotecas;
- museus;
- espaços culturais;
- parques;
- propriedades rurais com finalidade pedagógica;
- unidades de saúde;
- espaços esportivos;
- órgãos públicos;
- instituições comunitárias.

ANEXO I



DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ROTINA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. Finalidade

A rotina da Educação Integral em Tempo Integral constitui um instrumento pedagógico destinado a organizar os tempos, os espaços e as experiências educativas de forma integrada, assegurando o desenvolvimento integral das crianças.

A organização da rotina deverá respeitar:

- os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- os Campos de Experiência da Educação Infantil;
- as necessidades biológicas das crianças;
- os princípios da Educação Integral;
- o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- a realidade da Rede Municipal de Ensino de Braga.

2. Princípios da Organização da Rotina

A rotina deverá assegurar:

- acolhimento das crianças;
- segurança física e emocional;
- equilíbrio entre momentos dirigidos e livres;
- integração entre educar, cuidar e brincar;
- respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem;
- protagonismo infantil;
- participação ativa das crianças;
- convivência;
- experiências diversificadas.

3. Organização dos Tempos Educativos



A rotina diária deverá contemplar momentos destinados a:

- acolhimento;
- alimentação;
- higiene;
- brincadeiras livres;
- brincadeiras orientadas;
- rodas de conversa;
- literatura infantil;
- experiências artísticas;
- musicalização;
- movimento;
- exploração da natureza;
- investigação científica;
- cultura digital;
- projetos pedagógicos;
- descanso (quando necessário);
- interação com as famílias.

4. Exemplo de Rotina Diária

Horário	Organização Pedagógica
7h30	Acolhimento das crianças
8h00	Café da manhã
8h30	Roda de conversa e planejamento do dia
9h00	Campos de Experiência / Projetos
10h00	Brincadeiras externas
10h40	Higiene
11h00	Almoço
11h40	Descanso ou atividades tranquilas
13h00	Literatura infantil



Horário	Organização Pedagógica
13h30	Artes, música ou movimento
14h30	Exploração da natureza, investigação ou cultura digital
15h20	Lanche
15h40	Brincadeiras e socialização
16h15	Avaliação do dia e organização para saída
16h30	Encerramento das atividades

*Os horários poderão ser adaptados conforme a realidade da escola e a faixa etária das crianças.

5. Organização dos Espaços Educativos

Os espaços deverão ser compreendidos como ambientes de aprendizagem.

Exemplos:

- sala de referência;
- biblioteca;
- parque;
- pátio;
- refeitório;
- brinquedoteca;
- laboratório de informática (quando houver);
- horta escolar;
- jardim;
- espaços comunitários;
- praça municipal;
- espaços culturais.

6. Integração Curricular

Toda experiência vivenciada durante a jornada ampliada integra o currículo escolar.



Não haverá distinção entre:

- turno;
- contraturno;
- atividades complementares.

Toda a jornada constitui tempo educativo.

7. Papel do Professor

Compete ao professor:

- planejar experiências significativas;
- observar o desenvolvimento das crianças;
- registrar as aprendizagens;
- reorganizar o planejamento quando necessário;
- favorecer a participação infantil;
- dialogar com as famílias.

8. Papel da Criança

A criança é reconhecida como protagonista de seu processo de aprendizagem.

Terá assegurado o direito de:

- brincar;
- participar;
- explorar;
- criar;
- investigar;
- expressar-se;
- conviver;
- aprender.

ANEXO II



ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

1. Princípios

A organização dos tempos e espaços na Educação Integral em Tempo Integral deverá favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitando seus ritmos, interesses, necessidades e potencialidades.

Os tempos e espaços educativos devem promover:

- o acolhimento;
- a participação;
- a autonomia;
- a criatividade;
- o brincar;
- a investigação;
- a convivência;
- a inclusão;
- o protagonismo infantil.

2. Organização dos Tempos Educativos

A jornada escolar deverá ser organizada de forma equilibrada, contemplando diferentes experiências ao longo do dia.

Tempo de Acolhimento

Objetiva fortalecer os vínculos entre crianças, professores e escola, proporcionando um ambiente seguro, afetivo e acolhedor.

Tempo de Vivências Pedagógicas

Destina-se ao desenvolvimento das aprendizagens previstas na BNCC e no Currículo da Rede Municipal, por meio de experiências significativas e integradas.

Tempo do Brincar



O brincar constitui direito da criança e deverá estar presente diariamente, em momentos livres e orientados.

Tempo da Alimentação

A alimentação integra o processo educativo, promovendo hábitos saudáveis, convivência e autonomia.

Tempo do Movimento

Compreende atividades corporais, psicomotoras, recreativas e esportivas, respeitando as características de cada faixa etária.

Tempo da Cultura e da Arte

Destina-se ao desenvolvimento da criatividade e da expressão por meio da música, dança, teatro, artes visuais e manifestações culturais.

Tempo da Investigação

Promove a curiosidade, a observação, a experimentação e a resolução de problemas.

Tempo da Cultura Digital

Favorece o contato com tecnologias digitais de forma ética, segura, criativa e adequada à idade, estimulando o pensamento computacional e a cidadania digital.

Tempo do Descanso

Será assegurado especialmente às crianças da Educação Infantil, respeitando suas necessidades biológicas.

3. Organização dos Espaços Educativos

Todos os ambientes escolares são considerados espaços de aprendizagem.

Espaços Internos



- salas de referência;
- biblioteca;
- brinquedoteca;
- laboratório de informática;
- refeitório;
- salas multifuncionais;
- espaços makers (quando houver).

Espaços Externos

- parque infantil;
- pátio;
- quadra esportiva;
- horta escolar;
- jardim;
- áreas verdes.

Territórios Educativos

Também poderão ser utilizados como espaços educativos:

- praças públicas;
- espaços culturais;
- biblioteca pública;
- propriedades rurais com finalidade pedagógica;
- museus;
- unidades de saúde;
- órgãos públicos;
- instituições parceiras.

4. Critérios para Organização dos Espaços

Os espaços deverão ser:

- acessíveis;



- seguros;
- inclusivos;
- organizados;
- estimulantes;
- flexíveis;
- acolhedores.

Sempre que possível, deverão favorecer:

- exploração;
- investigação;
- interação;
- cooperação;
- criatividade;
- autonomia.

5. Integração dos Tempos e Espaços

A organização dos tempos e espaços deverá estar articulada:

- ao Projeto Político-Pedagógico;
- ao Currículo da Rede Municipal;
- ao planejamento docente;
- à documentação pedagógica;
- às necessidades das crianças.

ANEXO III

PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Objetivo Geral



Promover o desenvolvimento profissional permanente dos educadores da Rede Municipal de Ensino de Braga, fortalecendo práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e comprometidas com a formação integral das crianças.

Objetivos Específicos

- aprofundar a concepção de Educação Integral;
- fortalecer o currículo integrado;
- qualificar o planejamento pedagógico;
- ampliar os conhecimentos sobre desenvolvimento infantil;
- fortalecer a educação inclusiva;
- desenvolver competências digitais;
- incentivar metodologias ativas;
- promover a cultura da avaliação formativa.

Eixos Formativos

Eixo	Temática
I	Educação Integral e Tempo Integral
II	BNCC e Currículo da Rede Municipal
III	Planejamento Integrado
IV	Documentação Pedagógica
V	Avaliação Formativa
VI	Educação Inclusiva
VII	Desenvolvimento Infantil
VIII	Educação Ambiental
IX	Cultura Digital
X	Pensamento Computacional
XI	Metodologias Ativas
XII	Relação Escola–Família–Comunidade



Estratégias de Formação

A formação poderá ocorrer por meio de:

- encontros pedagógicos;
- grupos de estudo;
- oficinas;
- seminários;
- palestras;
- assessorias pedagógicas;
- formação em serviço;
- intercâmbio de experiências;
- cursos presenciais e on-line;
- parcerias com universidades e instituições de ensino.

Avaliação da Formação

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará:

- frequência;
- participação;
- aplicação das aprendizagens na prática pedagógica;
- impacto no desenvolvimento das crianças;
- necessidades de novas formações.

ANEXO IV

PAINEL MUNICIPAL DE INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

1. Finalidade

O Painel Municipal de Indicadores de Qualidade da Educação Integral constitui instrumento de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da



Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Braga.

Seu objetivo é subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e a melhoria contínua das ações desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

2. Dimensão: Acesso

Indicador	Forma de acompanhamento	Periodicidade
Matrículas em Tempo Integral	Número de matrículas por escola	Anual
Ampliação da oferta	Comparativo entre anos	Anual
Atendimento da demanda	Relação entre vagas ofertadas e demanda das famílias	Anual

3. Dimensão: Permanência

Indicador	Forma de acompanhamento	Periodicidade
Frequência escolar	Registros escolares	Mensal
Permanência das crianças	Acompanhamento da matrícula	Semestral
Busca ativa	Registros das ações da escola	Sempre que necessário

4. Dimensão: Desenvolvimento Integral

Indicador	Instrumento	Periodicidade
Desenvolvimento das crianças	Documentação pedagógica	Contínua
Direitos de aprendizagem	Registros pedagógicos	Trimestral
Participação nas experiências	Observação sistemática	Contínua

5. Dimensão: Qualidade Pedagógica



Serão observados:

- planejamento integrado;
- articulação entre educar, cuidar e brincar;
- integração curricular;
- interdisciplinaridade;
- utilização dos diferentes espaços educativos;
- desenvolvimento de projetos;
- inovação pedagógica;
- protagonismo infantil.

6. Dimensão: Formação dos Profissionais

Indicadores:

- ✓ participação nas formações;
- ✓ carga horária anual;
- ✓ aplicação das aprendizagens na prática;
- ✓ desenvolvimento profissional.

7. Dimensão: Inclusão

Serão acompanhados:

- atendimento às crianças público da Educação Especial;
- funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- acessibilidade física;
- acessibilidade pedagógica;
- acessibilidade comunicacional;
- acessibilidade digital;
- participação efetiva das crianças nas atividades.



8. Dimensão: Participação das Famílias

Indicadores:

- participação em reuniões;
- participação em projetos;
- acompanhamento da vida escolar;
- comunicação escola-família;
- ações de integração.

9. Dimensão: Infraestrutura

Serão avaliados:

- salas de aula;
- parque;
- mobiliário;
- brinquedos;
- biblioteca;
- laboratório de informática;
- conectividade;
- espaços externos;
- acessibilidade;
- segurança.

10. Dimensão: Gestão

Indicadores:

- execução do Plano de Ação;
- reuniões pedagógicas;
- planejamento coletivo;
- monitoramento da Política;
- avaliação institucional;
- acompanhamento pela SMECT.



Instrumento de Acompanhamento

Dimensão	Situação	Ações de Melhoria	Responsável	Prazo
Acesso				
Permanência				
Desenvolvimento Integral				
Formação				
Inclusão				
Infraestrutura				
Gestão				

ANEXO V

INSTRUMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Objetivo

Possibilitar que cada unidade escolar realize uma análise sistemática de suas práticas, identificando avanços, desafios e oportunidades de melhoria na implementação da Educação Integral.

Escala de avaliação

Conceito	Significado
1	Ainda não implementado
2	Em fase inicial
3	Parcialmente implementado
4	Bem implementado
5	Consolidado

Organização Pedagógica

Rua Quinze de Novembro, nº 122, Centro – Fone: (55) 3559-1061
CEP: 98560-000 Braga/RS - Email: educacao@braga.rs.gov.br



Critério	Nota
Currículo integrado	
Planejamento coletivo	
Integração entre educar, cuidar e brincar	
Organização da rotina	
Protagonismo infantil	

Ambientes Educativos

Critério	Nota
Salas organizadas	
Espaços externos utilizados pedagogicamente	
Biblioteca	
Parque	
Horta	
Cultura digital	

Desenvolvimento das Crianças

Critério	Nota
Participação	
Desenvolvimento das aprendizagens	
Interação	
Autonomia	
Criatividade	

Gestão

Critério	Nota
Participação das famílias	



Critério	Nota
Gestão democrática	
Planejamento	
Formação continuada	
Avaliação institucional	

ANEXO VII

FLUXOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. Finalidade

O Fluxograma de Implementação orienta as etapas necessárias para a implantação, consolidação, monitoramento e revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Braga, assegurando uma gestão planejada, participativa e alinhada às diretrizes educacionais vigentes.

Etapa 1 – Diagnóstico da Rede Municipal

A Secretaria Municipal de Educação realizará um diagnóstico inicial para identificar:

- número de estudantes atendidos;
- demanda por vagas em tempo integral;
- infraestrutura disponível nas unidades escolares;
- recursos humanos existentes;
- condições de acessibilidade;
- materiais pedagógicos;
- equipamentos tecnológicos;
- necessidades de formação continuada;
- indicadores educacionais da rede.

Responsáveis: SMECT, Direções Escolares e Coordenação Pedagógica.



Etapa 2 – Planejamento

Com base no diagnóstico, será elaborado o Plano de Implantação da Educação Integral, contemplando:

- definição das metas;
- cronograma de implantação;
- planejamento orçamentário;
- definição das responsabilidades;
- organização dos tempos e espaços;
- estratégias de formação continuada.

Responsáveis: SMECT, Direções Escolares e Conselho Municipal de Educação.

Etapa 3 – Organização das Escolas

Cada unidade escolar deverá:

- adequar o Projeto Político-Pedagógico;
- revisar o Regimento Escolar;
- elaborar o Plano de Ação da Educação Integral;
- reorganizar a rotina escolar;
- organizar os espaços educativos;
- planejar as ações pedagógicas integradas.

Etapa 4 – Formação dos Profissionais

Serão promovidas formações continuadas voltadas para:

- concepção de Educação Integral;
- planejamento integrado;
- avaliação formativa;
- documentação pedagógica;
- educação inclusiva;
- cultura digital;



- metodologias ativas;
- pensamento computacional;
- desenvolvimento infantil.

Etapa 5 – Implementação

Durante a execução da Política, deverão ser assegurados:

- acolhimento das crianças;
- currículo integrado;
- utilização dos diferentes espaços educativos;
- protagonismo infantil;
- integração entre educar, cuidar e brincar;
- participação das famílias;
- acompanhamento pedagógico permanente.

Etapa 6 – Monitoramento

A Secretaria Municipal acompanhará continuamente:

- frequência escolar;
- permanência dos estudantes;
- desenvolvimento das aprendizagens;
- qualidade das práticas pedagógicas;
- formação continuada;
- infraestrutura;
- participação das famílias;
- indicadores da Educação Integral.

Etapa 7 – Avaliação Institucional

Anualmente serão realizados:

- autoavaliação das escolas;
- avaliação da implementação da Política;



- análise dos indicadores;
- elaboração do Relatório Anual;
- definição de novas metas.

Etapa 8 – Revisão da Política

A Política será revisada periodicamente considerando:

- alterações na legislação;
- avaliações institucionais;
- monitoramento da rede;
- sugestões das escolas;
- deliberações do Conselho Municipal de Educação.

ANEXO VIII

MARCO LEGAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A presente Política fundamenta-se nas seguintes normas e documentos:

Legislação Nacional

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;
- Lei nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
- Lei nº 14.533/2023 – Política Nacional de Educação Digital;
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei nº 10.639/2003;
- Lei nº 11.645/2008;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

Documentos Curriculares

- Base Nacional Comum Curricular – BNCC;



- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Referencial Curricular Gaúcho.

Legislação Municipal

- Plano Municipal de Educação de Braga;
- Normas do Sistema Municipal de Ensino;
- Regimento Escolar da Rede Municipal;
- Documento Orientador da Computação da Rede Municipal de Ensino de Braga;
- Plano Municipal de Educação Digital (quando aprovado).

GLOSSÁRIO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Acessibilidade

Condição que possibilita a todas as crianças o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem, eliminando barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais.

Aprendizagem Integral

Processo de desenvolvimento das crianças considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, estética e cultural.

Avaliação Formativa

Processo contínuo de acompanhamento das aprendizagens, destinado a orientar o planejamento pedagógico e favorecer o desenvolvimento integral das crianças.

Campos de Experiência

Organização curricular da Educação Infantil prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estruturada a partir das experiências vividas pelas crianças.

Cultura Digital



Conjunto de conhecimentos, práticas, habilidades e valores relacionados ao uso crítico, ético, criativo e seguro das tecnologias digitais.

Currículo Integrado

Organização curricular que articula conhecimentos, experiências, projetos, tempos, espaços e diferentes áreas do conhecimento em favor do desenvolvimento integral.

Desenvolvimento Integral

Desenvolvimento das capacidades cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e estéticas das crianças.

Educação Integral

Concepção de educação que reconhece o ser humano em sua integralidade, promovendo seu desenvolvimento pleno por meio de experiências educativas significativas.

Educação em Tempo Integral

Organização da jornada escolar com ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, articulada a uma proposta pedagógica de Educação Integral.

Equidade

Princípio que assegura condições diferenciadas para garantir igualdade de oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Intersetorialidade

Articulação entre diferentes políticas públicas, instituições e setores da sociedade para promover o desenvolvimento integral das crianças.

Planejamento Integrado

Processo coletivo de organização das experiências educativas, articulando objetivos, metodologias, tempos, espaços e avaliação.



Protagonismo Infantil

Reconhecimento da criança como sujeito de direitos, participante ativa na construção das aprendizagens e das experiências escolares.

Território Educativo

Conjunto de espaços escolares e comunitários que contribuem para o processo educativo, ampliando as oportunidades de aprendizagem.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Legislação

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Documentos Curriculares

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

RIO GRANDE DO SUL. Referencial Curricular Gaúcho.

Documentos Municipais

Plano Municipal de Educação de Braga;



Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino;

Documento Orientador da Computação da Rede Municipal de Ensino de Braga;

Plano Municipal de Educação Digital (quando aprovado);

Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.



CRÉDITOS

Prefeitura Municipal de Braga

Prefeito Municipal

Sadi Enrique Della Libera

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Secretária Municipal

Eliane Ribeiro dos Santos

Secretária Municipal Adjunta de Educação, Cultura e Turismo

Sandra de Fátima Gonçalves

Pedagoga

Miriana Silva Soares de Oliveira

Conselho Municipal de Educação

Presidente

Juciane Vigne

Diretores da Rede Municipal de Ensino

EMEF Adelarmo Nunes

Juliano Antonio da Silva

EMEF Valentin Orélio Sopran

Cláudia Flávia Rosinski

EMEI Pingo de Gente



Minéa Tatiane Ribeiro da Costa

EMEI Albino Venzo

Cátia Regina Formentini Dias

ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Rede Municipal de Ensino de Braga – RS

Ano de publicação: 2026



MENSAGEM FINAL

Educar é acreditar nas pessoas, investir na infância e construir o futuro do Município.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Braga representa o compromisso do Município com uma educação pública de qualidade, inclusiva, democrática e humanizada.

Este documento expressa o entendimento de que a Educação Integral vai além da ampliação da jornada escolar. Ela se concretiza na ampliação das oportunidades de aprendizagem, na valorização da infância, na formação continuada dos profissionais da educação, na participação das famílias e na construção de uma escola que acolhe, respeita as diferenças e promove o desenvolvimento integral de todas as crianças.

Que esta Política seja um instrumento permanente de orientação, reflexão e compromisso com a melhoria da educação pública municipal, fortalecendo a Rede Municipal de Ensino de Braga e contribuindo para a formação de cidadãos éticos, críticos, criativos, solidários e comprometidos com a transformação da sociedade.